



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

Ata de Registro de Preços nº 027/2013

Processo Licitatório nº 063/2013
Pregão Presencial RP nº 036/2013
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20, registram-se os preços da seguinte empresa: **UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.957.463/0001-08, com sede no endereço, Avenida Independência, 2447, Térreo, Jardim Sumaré, CEP 14025-390 Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por Evaldo Calil Pereira Jardim, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.674.728-70 e CI nº 8.824.271-7 SSP/SP ou Márcia de Almeida Jardim, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.477.438-37 e CI nº 7.881.450-9 SSP/SP em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preço: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA COM DENOMINAÇÃO UTI MÓVEL PARA OS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)**, conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Serviços.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações



referidas na Ordem de Serviços, o objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de Serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução do presente contrato de Serviços.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª. A Ordem de Serviços, que será considerada como um contrato de Serviços acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço.
- b) A forma dos Serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) De acordo com as normas da ANVISA, a UTI - Móvel deve ser tripulada, no mínimo, por uma equipe profissional constando de:
 - c.1) Um condutor de veículos;
 - c.2) Um auxiliar de enfermagem;
 - c.3) Um Médico, com especialidade em Medicina Intensiva na mesma modalidade de atuação da UTI - Móvel (Adulto, Pediátrica ou Neonatal) ou, no mínimo, com experiência comprovada, pela AMIB de, pelo menos, um ano, na área.
- d) O Serviço de Tratamento Intensivo Móvel deve estabelecer, por escrito, um manual de rotinas de procedimentos, assinada pelo Responsável Técnico, compatível com os requisitos técnicos e exigências previstas nas normas da ANVISA, e demais instrumentos legais pertinentes, e que contemple, no mínimo:
 - d.1) Procedimentos médicos;
 - d.2) Processamento de artigos e superfícies;
 - d.3) Controle de manutenção dos veículos e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

3

- d.4) Procedimentos de biossegurança;
 - d.5) Transporte intra-hospitalar e de emergência pré-hospitalar;
 - d.6) A UTI - Móvel deve ser mantida e operada em condições adequadas de higiene e segurança.
- e) A UTI deve ser encaminhada ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde no local designado para a realização do evento, nas condições que seguem:
- e.1) Serviço a ser contrato por meio de locação diária;
 - e.2) O serviço de locação deverá disponibilizar a configuração mínima de: 01 (uma) UTI Móvel, 01 (um) médico, 01 (um) motorista, 01 (um) enfermeiro ou pára-médico;
 - e.3) Apresentação ao agente designado 120 minutos antes do horário previsto para início dos eventos;
 - e.4) Fornecimento à DITURC, pelo telefone 31 - 3688.1390, 31- 3688.1389, nome e telefone de contato do responsável pela equipe técnica com mínimo de 48h de antecedência ao evento.
 - e.5) Fornecer à DITURC: nome e número de registro no conselho de classe de todos os profissionais que estarão na UTI, com no mínimo 48hs de antecedência ao evento.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de Serviços.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes do Anexo que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

4

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada Serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Serviço será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua São João, nº 290, Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.



Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$160.345,00 (cento e sessenta mil e trezentos e quarenta e cinco reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que dará(o) suporte às despesas da Ata de Registro de Preços será(ão):

FICHA	DOTAÇÃO
457	02.20.05.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00
461	02.20.05.13.392.0031.2060.3.3.90.39.00
465	02.20.05.13.392.0031.2062.3.3.90.39.00
471	02.20.05.13.392.0031.2063.3.3.90.39.00
478	02.20.05.13.392.0031.2064.3.3.90.39.00
514	02.20.06.27.812.0027.2043.3.3.90.39.00
518	02.20.06.27.813.0027.2044.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2013 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) SERVIÇOS(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de Serviços na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviços.

- a) O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- b) Em caso de impossibilidade do veículo ou membros da equipe técnica socorrista prosseguir com a prestação de serviço, o (s) mesmo (s) deverá (ao) ser substituído (s) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

Cláusula 20ª. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Fornecimento, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 21^a. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

Provisoriamente, por funcionários indicados pela CONTRATANTE, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

- a) A CONTRATADA deverá prestar os serviços nos dias, locais e horários a ser informado posteriormente através da Ordem de Fornecimento.
- b) A secretaria reserva-se ao direito de não receber os serviços que sejam prestados fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- c) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação.

Cláusula 22^a. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 23^a. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **09/07/2013 a 08/07/2014**, nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

Cláusula 24^a. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 25^a. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de Serviços desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Serviços firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

7

- d) Local orientado durante a realização dos eventos para instalação das UTI's.
- e) Fornecimento de pessoal responsável pelo recebimento e vistoria das UTI's. O agente público designado pela SEMSA ao recebimento e vistoria das UTI's deverá fornecer à SMBES – relatório de ocorrências e situação decorrentes nos eventos.
- f) Encaminhar ordem de serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.
- g) Para os itens 02 e 06 do Anexo I – Eventos diversos, a CONTRATANTE irá encaminhar a CONTRATADA ordem de serviço, constando as informações precisas sobre o local de realização, horário e data dos eventos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São obrigações da contratada, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento.
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados no edital, do estabelecimento da Contratada até o local determinado.
- f) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Responsabilizar-se por acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão dos serviços.
- h) Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto da Ata de Registro de Preço, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

8

do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

i) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.

j) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.

k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

l) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente Ata, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

n) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

o) O combustível a ser utilizado nos veículos é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar quilometragem livre ao **CONTRATANTE** a fim de atender às demandas necessárias que possam vir a ocorrer.

p) Apresentação de equipe técnica composta por motorista, médicos e enfermeiros devidamente capacitados para a prestação do serviço e, portanto os respectivos registros de regularidade – CRM, COREM e carteira de habilitação com 48 horas de antecedência em cada evento ao servidor designado pela SMBES.

q) Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio – equipe de médicos, socorristas e motorista. Além do pagamento das despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da prestação de serviços.

r) A empresa deverá estar regular com a documentação dos veículos; sendo que deverá apresentar o alvará sanitário do veículo com validade vigente, quando da apresentação do mesmo para vistoria do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

9

s) As multas advindas de possíveis infrações decorrentes dos veículos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

t) Durante a prestação de serviço a CONTRATADA deverá manter as UTI's em uso exclusivo da CONTRATANTE, devendo ocorrer qualquer movimentação somente em favorecimento de ocorrências advindas da realização dos eventos municipais.

u) Disponibilização de todos os equipamentos mínimos necessários sendo medicamentos de urgência e emergência bem como os materiais para curativos descritos a seguir, equipamentos estes que deverão apresentar as condições de uso conforme orientação do órgão competente (ANVISA):

u.1) Maca com rodízios;

u.2) Prancha longa para imobilização da coluna;

u.3) Suportes para soluções parenterais;

u.4) Cadeira de rodas dobrável;

u.5) Cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 115 pés cúbicos (3,0 3,2 m³) com válvulas de segurança e manômetro, devidamente acondicionados;

u.6) Instalação de oxigênio com régua tripla: 01 para respirador, 01 fluxômetro com umidificador e um para aspiração (venturi).

u.7) Cilindro portátil de oxigênio como descrito no item anterior.

u.8) Respirador ciclado a pressão ou volume.

u.9) Monitor e desfibrilador portáteis, com sincronismo e bateria interna recarregável.

u.10) Aparelho portátil de Eletrocardiograma de 12 derivações, com bateria recarregável.

u.11) Marcapasso transcutâneo.

u.12) Gerador de marcapasso e eletrodo para uso transvenoso;

u.13) Bomba de infusão, com bateria interna recarregável;

u.14) Oxímetro de pulso, com probes adulto e pediátrico;

u.15) Estetoscópio;



u.16) Esfignomanômetro aneróide adulto e pediátrico;

u.17) Kit de vias aéreas, composto por: Laringoscópio adulto, com lâminas curvas 01, 02, 03 e 04, e baterias de reserva Laringoscópio pediátrico, com lâminas retas 0 e 1, e baterias de reserva Jogo de cânulas endotraqueais para uso adulto (com cuff) e pediátrico (sem cuff), pelo menos uma de cada número, com adaptadores. Jogo de cânulas de traqueostomia, pelo menos uma de cada número. Fio guia para intubação, pinça de Maguil, bisturi descartável, kit de drenagemtorácica (dreno, conexões e recipientes) adulto e pediátrico, ressuscitadores manuais adulto e pediátrico com reservatório de oxigênio (ambú), máscaras para ressuscitadores adulto e pediátrica, pequenas, médias e grandes, jogo de mascarar venturi de diversas concentrações, catéteres nasal de O2 Cânulas orofaríngeas de diversos números, jogo de cânulas nasofaríngeas adulto e pediátricas, sondas para aspiração traqueal de vários números, catéteres de aspiração, luvas cirúrgicas e de procedimento, xylocaina geléia, cadarços para fixação de cânula traqueais;

v) Deve dispor, no mínimo, dos seguintes artigos e medicamentos obrigatórios na UTI-Móvel e respectiva quantificação:

v.1) Kit de acesso venoso, composto por: 01 recipiente contendo algodão com anti-séptico, esparadrapo, compressas de gaze estéreis Polifix de 04 vias, 02 unidades. Bolsas de pressurização para soluções, 02 unidades. Agulhas de vários tamanhos e calibres e seringas de insulina, e seringas de 03, 05, 10 e 20 ml com agulha, 05 de cada. Butterflys de vários números, pelo menos 06 de cada. Catéteres para punção venosa profunda, pelo menos 02 adultos e 02 pediátricos. Equipos de macrogotas e de microgotas, pelo menos 06 de cada. Equipos para a bomba de infusão, pelo menos 02. Garrote, tesoura e tala para fixação de braços. Bandeja para dissecação venosa;

v.2) Caixas de pequena cirurgia - 02 und;

v.3) Jogo de cânulas para punção venosa tipo "jelco" - 02 und;

v.4) Torneiras de três vias - 04 und;

v.5) Jogo de sondas vesicais de Foley e de Nelaton - 01 und;

v.6) Coletores de urina com sistema fechado - 02 und;

v.7) Jogo de sondas nasogástricas - 01 und;

v.8) Jogo de eletrodos descartáveis para monitorização cardíaca - 06 und;

EK

E m



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

11

- v.9) Jogo de eletrodos para marca-passo transcutâneo - 02 und;
- v.10) Jogo estéril, completo, de circuito para respirador - 02 und;
- v.11) Almotolias de anti-sépticos - 02 und;
- v.12) Jogo de colares cervicais, adulto e pediátrico - 01 und;
- v.13) Cobertor ou filme metálico para conservação de calor no corpo;
- v.14) Campos cirúrgicos fenestrados de tamanho médio, embalados individualmente - 06 und;
- v.15) Pacotes de compressas estéreis;
- v.16) Jogo de ataduras de crepom de 15 cm e 30 cm de largura - 06 und;
- v.17) Lençóis;
- v.18) Pacote de absorventes higiênicos – 01 und;
- v.19) Garrotes fortes de borracha - 04 und;
- v.20) Pares de luvas cirúrgicas de números variados - 10 pares;
- v.21) Caixa de luvas de procedimento - 01 und;
- v.22) Jogo de fios de sutura, de algodão, nylon, monofilamento, catgut simples e cromado, com agulhas, números 2-0 e 3-0 - 06 und;
- v.23) Fio de algodão sem agulha número 2-0 - 06 und;
- v.24) Pacote de fita cardíaca - 01 und;
- v.25) Óculos de proteção biológico - 03 und;
- v.26) Caixa de máscaras descartáveis para os tripulantes - 01 und;
- v.27) Frasco de trombolítico - 02 und;
- v.28) Kit de medicamentos necessários para o atendimento de emergência – 01 und.



- w) Na possibilidade do **não cumprimento** de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de Serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 28ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



Cláusula 29ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de Serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes.
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de Serviços.
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 31ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 32ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 33ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de Serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 34ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 36/2013**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

15

Cláusula 35ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 36ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 37ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 38ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 36/2013, Processo Licitatório nº 63/2013**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

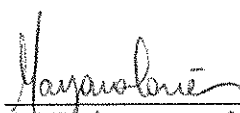
Lagoa Santa, 09 de julho de 2013.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


UNI-SOS EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA – EPP
IVALDO CALIL PEREIRA JARDIM ou MÁRCIA DE ALMEIDA JARDIM
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 021.013.696-76


CPF: 116.922.676-04



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 27/2013, celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 036/2013.

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	05	DIARIA	LOCACAO DE UTI MOVEL - Carnaval/2014 02 (duas) UTI móvel Local de realização: Local de realização: bairros Centro e Lapinha Previsão de público: 5.000 pessoas/dia. Período: Fevereiro 2014 Horário do evento: 18:00h às 02:00h. Horário de apresentação à SEMSA: 120 minutos antes - às 18:00hs.	3.999,00	19.995,00
2	10	DIARIA	LOCACAO DE UTI MOVEL - Eventos Diversos 01 (uma) UTI Móvel Local de realização: A ser informado pela SMBES – Diretoria de Turismo e Cultura Previsão de público: 2.000 pessoas/dia. Período:A DEFINIR. Horário previsto dos eventos: 20:00h às 00:00h. Horário de apresentação à SEMSA: 120 minutos antes do início do evento.	2.245,00	22.450,00
3	10	DIARIA	LOCACAO DE UTI MOVEL-Festa de Agosto 01 (uma) UTI móvel Local de realização: A ser informado pela SMBES - Diretoria de Turismo e Cultura Previsão de público: 5.000 pessoas/dia. Período: Agosto Horário do evento: 20:00h às 02:00h. Horário de apresentação à SEMSA: 120 minutos antes - às 18:00h.	2.600,00	26.000,00
4	4	DIARIA	LOCACAO DE UTI MOVEL - Festival de Cultura Regional 01 (uma) UTI móvel Local de realização: A ser informado pela SMBES - Diretoria de Turismo e Cultura Previsão de público: 1.000 pessoas/dia Período: A definir Horário do Evento: 20:00 as 00:00hs Horário de apresentação à SEMSA: 120 minutos antes - às 18:00hs	2.450,00	9.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

5	1	DIARIA	LOCACAO DE UTI MOVEL - Réveillon 01 (uma) UTI móvel Local de realização: A ser informado pela SMBES - Diretoria de Turismo e Cultura Previsão de público: 2.000 pessoas/dia. Período: Dezembro. Horário do evento: 20:00h às 02:00h. Horário de apresentação à SEMSA: 120 minutos antes - às 18:00hs	3.000,00	3.000,00
6	20	DIARIA	LOCACAO DE UTI MOVEL - Eventos Diversos da Diretoria de Esporte e Lazer 01 (uma) UTI Móvel Local de realização: A ser informado pela SMBES - Diretoria de Esporte e Lazer Previsão de público: 2.000 pessoas/dia. Período: A DEFINIR. Horário previsto dos eventos: ENTRE 8:00 HS ÀS 22:00 HS , A Definir pela Diretoria de Esporte e Lazer Horário de apresentação à SEMSA: 120 minutos antes do início do evento.	3.955,00	79.100,00
Valor total R\$ 160.345,00 (Cento e sessenta mil e trezentos e quarenta e cinco reais)					

Lagoa Santa, 09 de julho de 2013.

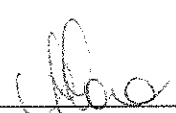


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE



UNI-SÓS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA – EPP
IVALDO CALIL PEREIRA JARDIM ou MÁRCIA DE ALMEIDA JARDIM
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029.013.696.76
CPF: